

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000348/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010135/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.102671/2020-61
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.686/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO LUIZ FATEL;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.231.533/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DE SOUZA ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se os termos desta Convenção a todos os empregados no Comércio nos Municípios inorganizados em Sindicatos e Categorias no Estado da Bahia**, com abrangência territorial em **BA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2020, até 31 de dezembro de 2020, fica garantido um Piso Salarial por função, nos seguintes valores:

a) R\$ 1.050,05(mil e cinquenta reais e cinco centavos) para os empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;

b) R\$ 1.070,95(mil e setenta reais e noventa e cinco centavos) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas cujas atividades sejam inorganizadas em sindicatos concederão aos seus empregados, com salário acima do Piso, reajuste salarial de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento),

considerado o período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, incidente sobre os salários efetivamente pagos em janeiro de 2019, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas concedidas no aludido espaço de tempo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras duas horas e de 70% (setenta por cento) nas excedentes;

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Qualquer diferença salarial que venha a ocorrer em favor do comerciário em decorrência da presente Convenção, poderá ser paga em até 02 (dois) parcelas, contadas a partir da assinatura deste instrumento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01 de janeiro de 2020, o valor de 3% (três por cento) sobre o piso salarial – e limitado a 02 (dois) triênios -, devendo ser o mesmo assegurado a todos os empregados que contem ou venham a contar com 03 (três) anos de serviço contínuos, prestados à mesma empresa.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados exercentes da função de Caixa o pagamento de “quebra de caixa”, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo aos empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 06 (seis) meses e 10% (dez por cento) do piso salarial para os que possuam tempo superior, em ambos os casos na mesma empresa, ficando excluídos dessa obrigação os empregadores que não descontarem dos seus empregados as faltas do caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Empregados que exercem a função de caixa são obrigados a prestar contas, diariamente, do movimento do caixa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO

Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, ficará este dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, no caso de obter novo emprego, antes do seu término, recebendo em tal hipótese

apenas os dias trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **Gestante** - desde a notificação da gravidez até 30 (trinta) dias após o parto;
- b) **Pré-aposentado** – nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha no mínimo 5 (cinco) anos de empresa;
- c) **Acidentado de trabalho** - desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal do comerciário permanece de 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) semanais, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades contidas nesta Convenção e na lei.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO

Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50%, conforme disposto em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 1 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados terão suas faltas abonadas pela empresa nos horários em que estiverem participando de concursos públicos ou vestibulares em estabelecimento de ensino, desde que comunicados aos

empregadores com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo comprovar, posteriormente, o seu comparecimento.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas poderão custear cursos de capacitação ou qualificação profissional dos empregados, em instituições de ensino, desde que sejam pertinentes à atividade econômica da empresa ou à sua área de atuação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO NOS DOMINGOS

Na forma da legislação, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de domingos, receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, desde que o município possua transporte público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO NOS FERIADOS

Na forma da legislação aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da jornada.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória poderá a ser concedida em até 06 (seis) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras;

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 07 de setembro e 25 de dezembro de 2020, bem como quando houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos atestados médicos e odontológicos fornecidos por qualquer profissional devidamente registrado no Conselho competente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Os empregadores deverão descontar, a título de Contribuição Confederativa Laboral, dos salários de seus empregados o equivalente a 1% (um por cento) do salário mínimo nacional, nos meses de março a dezembro de 2020, devendo ser depositada na conta bancária nº 381-3, agência nº 0061, operação 003, da Caixa Econômica Federal, em favor da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia – FECOMBASE – até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de incidir correção monetária e juros de 1% ao mês.

Parágrafo Primeiro: O empregador somente efetuará o desconto previsto no caput, mediante autorização previa, individual, e expressa do empregado.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Confederativa Laboral somente será devida após apresentação e identificação formal ao empregador, da autorização prevista do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Quando solicitado pela Federação Laboral, as empresas poderão disponibilizar a relação dos respectivos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL PATONAL

Conforme estabelece a lei, as empresas com trabalhadores da categoria econômica, abrangidas por esta convenção, deverão recolher à Fecomércio BA, Taxa Assistencial Patronal nos seguintes valores:

TIPO	Valor
Micro Empreendedor Individual	R\$ 80
Micro Empresa	R\$ 115
Empresa de Pequeno Porte	R\$ 230
Demais Empresas	R\$ 470

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento da Taxa Assistencial Patronal será efetuado até o dia 10 de março de 2020, devendo ser realizado, preferencialmente, através de depósito identificado ou TED para conta corrente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 2976-9, Conta Corrente nº 119371-6, ou através de boleto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será devida uma Taxa Assistencial Patronal por empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa, sendo facultativo ao empregador emití-la ao empregado que se demita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA

Só se permitirá a transferência do empregado comissionista de um estabelecimento para outro se da remoção não resultar prejuízo para o mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Obrigam-se os empregadores a anotar na carteira de trabalho o percentual das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO DE COMPRAS

Fica acordado que a FECOMBASE firmará convênio com empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de Cartão de Compras, o qual será utilizado em substituição – ou não - aos adiantamentos salariais, vales ou venda direta pela empresa aos empregados, para todos os empregados representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o empregado responsável, exclusivamente, pelos pagamentos decorrentes dos gastos efetuados com o referido cartão, sendo certo que os trabalhadores não terão ônus de sua expedição, elaboração ou taxa de administração, restringindo-se ao pagamento das compras efetivas, tudo em observância da Súmula 342 do TST;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização do Cartão de Compras pelo empregado não acarretará quaisquer ônus financeiros para as entidades signatárias ou para os empregadores;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica limitado o valor dos descontos, estabelecido no parágrafo 1º, em até 30% (trinta por cento) da remuneração acrescido dos adicionais legais e previstos em norma coletiva de trabalho, de cada trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente à emissão da fatura expedida pela administradora do Cartão de Compras, com observância da Súmula 342 do TST;

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, do empregado associado ao respectivo Cartão de Compras, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor, nos limites da lei, no ato da rescisão de contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a empresa opte pelo fornecimento do cartão, nos moldes descritos no caput desta cláusula e demais parágrafos, o empregado poderá a qualquer momento solicitar a adesão ao Cartão de Compras, assim como a sua desistência do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Ficam as empresas autorizadas a celebrar convênios odontológicos em favor de seus empregados, sendo firmados pela entidade sindical laboral com operadoras credenciadas, respeitando as normas da ANS (Agência Nacional de Saúde), e tendo em vista em fazer uma cotação de um plano acessível e de menor valor para os trabalhadores da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores que aderirem ao convênio pagarão 100% do valor do plano odontológico e o valor integral dos seus dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores vinculados à federação profissional dos empregados, terão direito ao valor do plano odontológico com descontos diferenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido a cobertura para os empregados conveniados ao plano odontológico, em todos os municípios abrangidos pela presente convenção, os procedimentos de urgência e emergência em território nacional através do sistema de reembolso, de acordo com cláusulas contratuais próprias da operadora do plano e considerando a legislação e as coberturas constantes no rol mínimo da ANS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Qualquer violação às cláusulas que importem obrigações de fazer, previstas nessa convenção, serão aplicadas, inicialmente, multa de advertência, indicando as faltas cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reincidência, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial contido na alínea "a" da Cláusula Terceira dessa Convenção para o caso de descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas neste instrumento, que será paga da seguinte forma:

- a) Se cometida por qualquer das entidades convenentes, a multa reverterá em favor da outra;
- b) Se cometida pelo empregador, a multa será revertida 50% para o empregado prejudicado e 50% para a Federação Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESTITUIÇÃO DE SALÁRIO

Não haverá restituição de salário por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA

Obrigam-se os empregadores a anotar na Carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE

As empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados, gratuitamente, quando os mesmos forem escalonados para trabalho suplementar com duração superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO SOBRE CLAUSULAS

As Federações poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociação sobre cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISCRIMINATIVO DE REMUNERAÇÃO MENSAL

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal, já as empresas com menos de 30 (trinta) empregados não poderão recusar o fornecimento do discriminativo desde que o empregado o solicite com antecedência mínima de quinze dias da data do pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO E ABONO DE ANIVERSÁRIO

Cada empregado comemorará o dia da categoria comerciária no dia de seu aniversário, com a suspensão da jornada de trabalho, mediante compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o aniversário do empregado caia em dia que não haja labor (domingos, feriados, etc), será concedido um dia de folga, em outra data acordada com o empregador, mediante compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

**MARCIO LUIZ FATEL
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA**

**CARLOS DE SOUZA ANDRADE
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.